



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem n.º 110

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, com recursos próprios para a execução de obras de infraestrutura urbana e dá outras providências correlatas.”*

O presente projeto de lei visa autorização para contratação de financiamento junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), a fim de aplicá-lo na pavimentação asfáltica da Rua Júlio de Castilhos, na localidade de Escadinhas, numa extensão de 2.400 m, com início no final do asfalto existente, em direção à localidade do Roncador, com área a pavimentar de 18.020,40m<sup>2</sup>, com pista de 7m.

O valor do projeto está orçado em R\$ 1.850.000,54, dos quais R\$ 1.500.000,00 serão provenientes do referido financiamento e o restante, a título de contrapartida, com recursos próprios do Município.

A possibilidade deste financiamento é fruto do encaminhamento, em junho de 2017, ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS (Badesul Desenvolvimento), da manifestação da intenção de obter linha de crédito de R\$ 1.500.000,00.

Diante disso, em julho de 2017, o Município foi comunicado da reserva de recursos do Programa PIMES Badesul, após a análise do projeto e da verificação da capacidade de endividamento do Município.

Cabe mencionar que a Rua Júlio de Castilhos possui grande adensamento populacional e é considerada via de ligação entre os municípios de Feliz e São Sebastião do Caí. Consequentemente, é rota do transporte coletivo e de carga que vem da produção agrícola, absorvendo grande quantidade de tráfego diário.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Ademais, em decorrência do alto tráfego, há grande desconforto para os moradores que ali habitam, que sofrem diariamente com a poeira em épocas de estiagem e muito barro em tempos de chuva.

Definida a rua que seria beneficiada com a pavimentação, os técnicos do Município procederam a elaboração da Carta Consulta, que foi encaminhada ao Badesul neste mês.

Neste momento, o projeto está Pré-aprovado pelo órgão financiador, havendo a definição dos custos do investimento, o que dá plenas condições para o encaminhamento do presente projeto de Lei.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 17 de julho de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 97 / 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, com recursos próprios para a execução de obras de infraestrutura urbana e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa PIMES – Badesul.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Nos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 17.07.2017**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador.**